

PROCESSO Nº : 3719/2/2012

ASSUNTO : Recurso Ordinário

PRINCIPAL : Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida no Acórdão nº 215/2012, relator Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima – Primeira Câmara, que julgou Regulares, com Determinações Legais, as Contas Anuais de Gestão 2011, do Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, apresentados pelos Senhores Jorge Antônio Andretta e Adércio Nogueira Neponoceno, gestor e contador respectivamente do referido Instituto.

Devidamente realizado o juízo de admissibilidade pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o feito foi distribuído, por sorteio automatizado, ao Conselheiro Humberto Bosaipo.

Ocorre, que o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima foi designado para substituir o Conselheiro Humberto Bosaipo, portanto, se manter o atual sorteio não poderá relatar o recurso ordinário, por ter sido o relator da decisão ora recorrida.

Retorne-se ao Gabinete do Conselheiro Luiz Henrique Lima para, caso assim entender, adotar as providências para declinar da relatoria do presente processo.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de abril de 2013.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
secretário de controle externo da terceira relatoria